



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



CONTRATO Nº 20220267- SEMINF
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2022-SEMINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220401/22 - PMJ/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL DE JURUTI/PA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA THREE SERVICE SOLUÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situado Travessa Mario das Neves, s/nº Bairro São Marcos – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.522.580/0001-48, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor MARCELO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 10301380 – SSP/PA, 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 417.012.672 - 68.

CONTRATADO: A empresa **THREE SERVICE SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.839.089/0001-99, com sede na Rua Juscelino Kubstchek, n.º 218 – Lote 1 – Bairro Palmeiras, na cidade de Juruti – Para, CEP n.º 68.170-000, **neste ato representada neste ato representada** pelo Senhor **SILVESTRE DA SILVA SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 6054212 – PCDI/PA, inscrito no CPF sob o n.º 001.970.132-28, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubstchek, n.º 218 – Lote 1 – Bairro Palmeiras, na cidade de Juruti – Para, CEP n.º 68.170-000, resolvem firmar a presente Contrato Administrativo decorrente da **CONCORENCIA PUBLICA Nº 001/2022 - SEMINF** regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL DE JURUTI/PA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEMINF**, (incluindo memorial descritivo, cronograma apresentado pela Contratada na sessão de abertura dos envelopes), e nos termos da proposta comercial apresentada a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					42.934,47
1.1	Locação da obra a aparelho	m ²	1447,57	7,99	10,15	14.692,84
1.2	Placa da obra em chapa galvanizada	m ²	6,00	499,97	634,96	3.809,76
1.3	Barracão de madeira (incl. instalações)	m ²	30,00	564,22	716,56	21.496,80
1.4	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00	1.002,88	1.273,66	1.273,66
1.5	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ , FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00	1.308,20	1.661,41	1.661,41
2	MOVIMENTO DE TERRA					25.385,19
2.1	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	174,36	51,21	65,04	11.340,37
2.2	Bota fora manual c/ DMT=200m	m ³	134,88	69,99	88,89	11.989,48
2.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m ³	39,48	40,99	52,06	2.055,33
3	FUNDAÇÕES					643.101,77
3.1	Estaca raiz - 20cm	M	588,00	186,24	236,52	139.073,76
3.2	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	25,44	632,88	803,76	20.447,65
3.3	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	103,66	3.230,36	4.102,56	425.271,37
3.4	Fundação corrida com seixo	m ³	5,78	613,73	779,44	4.505,16
3.5	Impermeabilização para baldrame	m ²	626,50	67,62	85,88	53.803,82
4	ESTRUTURA (PILARES, VIGAS, LUMIEIRAS e LAJE)					908.199,78
4.1	Concreto armado FCK=35MPA c/ forma	m ³	214,18	3.212,95	4.080,45	873.950,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



	aparente - 1 Reaproveitamento (incl. lançamento e adens					
4.2	Impermeabilização com massa asfáltica para concreto (2 demãos)	m ²	935,05	27,74	35,23	32.941,81
4.3	Junta de dilatação Fungenband - 20mm	M	19,30	53,33	67,73	1.307,19
5	PAREDE E REVESTIMENTO					809.387,59
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	1352,14	67,85	86,17	116.513,90
5.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	3425,69	10,83	13,75	47.103,24
5.3	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	2757,60	43,99	55,87	154.067,11
5.4	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	282,01	37,46	47,57	13.415,22
5.5	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	282,01	82,30	104,52	29.475,69
5.6	Muro em alvenaria,rebocado e pintado 2 faces(h=3.30m)	m	271,47	865,76	1.099,52	298.486,69
5.7	Mureta em alvenaria,rebocada e pintada 2 faces(h=1.00m)	m	343,28	344,81	437,91	150.325,74
6	COBERTURA/FORRO					31.840,26
6.1	Cobertura em policarbonato fumê - Incl. estr. metálica	m ²	44,44	553,00	702,31	31.210,66
6.2	Forro em PVC 100mm entaruamento - metalico	m ²	6,14	80,74	102,54	629,60
7	PISOS					531.257,71
7.1	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m ²	348,86	60,68	77,06	26.883,15
7.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	195,10	35,53	45,12	8.802,91
7.3	Lajota ceramica - (Padrão Médio)	m ²	195,10	91,02	115,60	22.553,56
7.4	Concreto c/ seixo e junta seca e=10cm	m ²	1643,24	84,03	106,72	175.366,57
7.5	Plantio de grama (incl. terra preta)	m ²	7420,00	22,35	28,38	210.579,60
7.6	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	377,00	181,86	230,96	87.071,92
8	SOLEIRAS, PEITORIS E RODAPÉS					6.151,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



8.1	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	m ²	6,87	524,02	665,51	4.572,05
8.2	Rodape ceramico h=8cm	M	70,24	17,71	22,49	1.579,70
9	ESQUADRIAS, GRADES E FERRAGENS					613.488,45
9.1	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	m ²	20,16	633,08	804,01	16.208,84
9.2	Porta c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens	m ²	39,96	971,28	1.233,53	49.291,86
9.3	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pintura antiferruginosa	m ²	64,00	979,17	1.243,55	79.587,20
9.4	Porta de aço-esteira de enrolar c/ferr.(incl.pint.anti-corrosiva)	m ²	7,66	465,16	590,75	4.525,15
9.5	Vidro temperado fume e=6mm com ferragens	m ²	11,46	451,09	572,88	6.565,20
9.6	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	m ²	803,98	410,40	521,21	419.042,42
9.7	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO. AF_04/2019_P	M	31,12	80,05	101,66	3.163,66
9.8	Fechadura para porta de banheiro	UN	38,00	65,28	82,91	3.150,58
9.9	Fechadura para porta externa	UN	8,00	89,71	113,93	911,44
9.10	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	34,80	276,56	351,23	12.222,80
9.11	Placa cimentícia c/ verniz de acabamento (incl. acessórios de fixação)	m ²	83,52	162,59	206,49	17.246,04
9.12	Escada de marinho s/ proteção	M	3,00	412,93	524,42	1.573,26
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					334.835,73
10.1	Subestação aérea c/ transformador 150 KVA (incl.poste, acessorios e cabine de medição)	UN	1,00	82.549,40	104.837,74	104.837,74
10.2	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	UN	4,00	395,13	501,82	2.007,28
10.3	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	UN	24,00	22,45	28,51	684,24
10.4	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	PT	23,00	492,31	625,23	14.380,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



10.5	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PT	42,00	232,25	294,96	12.388,32
10.6	Luminaria de embutir c/ 1 lamp. LED 45 W (sem fiação)	uni	42,00	190,30	241,68	10.150,56
10.7	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	UN	16,00	15,85	20,13	322,08
10.8	Interruptor 2 teclas simples+paralelo (s/fiação)	UN	2,00	36,64	46,53	93,06
10.9	Caixa em alvenaria de 30x30x30cm c/ tpo. concreto	UN	18,00	183,49	233,03	4.194,54
10.10	Haste de Aço cobreada 5/8"x3,0m c/ conector	UN	4,00	126,76	160,99	643,96
10.11	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	305,10	67,08	85,19	25.991,47
10.12	Cabo de cobre 35mm2 - 1 KV	M	305,10	47,98	60,93	18.589,74
10.13	Cabo de cobre nú 25mm ²	M	305,10	32,18	40,87	12.469,44
10.14	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL					
10.14.1	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 12 M, CARGA NOMINAL MAIOR QUE 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,8 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	6,00	588,83	747,81	4.486,86
10.14.2	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 14,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO C-23	UN	6,00	4.850,15	6.159,69	36.958,14
10.14.3	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	36,00	454,35	577,02	20.772,72
10.14.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA	M	550,00	16,81	21,35	11.742,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



	REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021					
10.14.5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	115,00	67,08	85,19	9.796,85
10.14.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1995,00	10,89	13,83	27.590,85
10.14.7	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	UN	12,00	64,90	82,42	989,04
10.14.8	Disjuntor 3P - 63 a 100A - PADRÃO DIN	UN	1,00	228,81	290,59	290,59
10.14.9	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	424,40	538,99	538,99
10.14.10	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	UN	10,00	278,65	353,89	3.538,90
10.14.11	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	82,50	67,60	85,85	7.082,63
10.14.12	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	82,50	40,99	52,06	4.294,95
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					179.435,49
11.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	PT	81,00	466,08	591,92	47.945,52
11.2	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	UN	9,00	131,79	167,37	1.506,33
11.3	Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	UN	9,00	133,89	170,04	1.530,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



11.4	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	PT	77,00	388,36	493,22	37.977,94
11.5	Fossa septica conc.arm.d=1,60m p=2,75m cap=40 pessoas	UN	3,00	4.736,35	6.015,16	18.045,48
11.6	Filtro anaerobico conc.arm. d=1.4m p=1.8m	UN	3,00	3.327,49	4.225,91	12.677,73
11.7	Sumidouro em concreto armado d=0,80m p=1,40m cap=40 pessoas	UN	3,00	1.551,78	1.970,76	5.912,28
11.8	Caixa em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo. concreto	UN	8,00	522,75	663,89	5.311,12
11.9	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	UN	17,00	278,65	353,89	6.016,13
11.10	Caixa em alvenaria de 100x100x100cm c/ tpo. concreto	UN	2,00	963,15	1.223,20	2.446,40
11.11	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	UN	22,00	30,39	38,60	849,20
11.12	Tubo em PVC - 50mm (LS)	M	44,70	21,52	27,33	1.221,65
11.13	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 50mm-LS	UN	22,00	16,19	20,56	452,32
11.14	Reservatório em polietileno de 5.000 L	UN	1,00	5.801,43	7.367,82	7.367,82
11.15	Reservatório em fibra de vidro 10.000 L	UN	1,00	7.822,20	9.934,19	9.934,19
11.16	Valvula de descarga HYDRA cromada 1 1/2"	UN	33,00	388,71	493,66	16.290,78
11.17	Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	M	16,00	14,10	17,91	286,56
11.18	Tubo em PVC - JS - 50mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	M	12,00	34,37	43,65	523,80
11.19	Tubo em PVC - JS - 32mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	M	35,00	22,35	28,38	993,30
11.20	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00	10,32	13,11	26,22
11.21	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	UN	2,00	24,94	31,67	63,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



	INSTALAÇÃO. AF_12/2014						
11.22	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	16,48	20,93	167,44	
11.23	Registro de gaveta 1" - Bruto	UN	2,00	96,79	122,92	245,84	
11.24	Registro de gaveta 1 1/4" - Bruto	UN	2,00	140,64	178,61	357,22	
11.25	Registro de gaveta 2" - Bruto	UN	2,00	272,47	346,04	692,08	
11.26	Tê em PVC - JS - 50mm- LH	UN	2,00	20,24	25,70	51,40	
11.27	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 25mm-LH	UN	2,00	8,75	11,11	22,22	
11.28	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 50mm-LH	UN	2,00	19,16	24,33	48,66	
11.29	Adaptador Soldável longo c/ flanges livres (cx.d'água)	UN	4,00	74,84	95,05	380,20	
11.30	Adaptador curto PVC SR - 32mm x 1" (LH)	UN	4,00	18,10	22,99	91,96	
12	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS					65.873,11	
12.1	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) - FIXA	UN	34,00	52,69	66,92	2.275,28	
12.2	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	UN	23,00	545,52	692,81	15.934,63	
12.3	Porta papel de louça	UN	35,00	73,97	93,94	3.287,90	
12.4	Bacia sifonada de louça c/ assento	UN	33,00	419,23	532,42	17.569,86	
12.5	Bacia sifonada - PCD	UN	4,00	1.825,06	2.317,83	9.271,32	
12.6	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn.sifão e válvula)-PCD	UN	4,00	924,50	1.174,12	4.696,48	
12.7	Barra em aço inox (PCD)	M	6,40	281,65	357,70	2.289,28	
12.8	Mictorio individual em louça c/ acessórios	UN	12,00	667,82	848,13	10.177,56	
12.9	Chuveiro em PVC	UN	9,00	32,44	41,20	370,80	
13	PINTURA					129.751,52	
13.1	Acrílica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	m ²	2356,97	42,65	54,17	127.677,06	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



13.2	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m ²	40,32	40,51	51,45	2.074,46
14	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					4.520,37
14.1	Luminária c/ lâmp de emergência	UN	18,00	53,03	67,35	1.212,30
14.2	Extintor de incêndio ABC - 6Kg	UN	6,00	224,22	284,76	1.708,56
14.3	Placa de sinalização fotoluminoscente	UN	37,00	34,04	43,23	1.599,51
15	SPDA					5.257,50
15.1	Pára-Raio latao cromado tipo Franklin (s/access.)	UN	3,00	161,96	205,69	617,07
15.2	Mastro simples de fo go p/ para-raio (c/ acessórios)	UN	3,00	987,59	1.254,24	3.762,72
15.3	Eletroduto PVC Rígido de 1"	M	3,00	11,94	15,16	45,48
15.4	Cabo de cobre nú 25mm ²	M	3,00	32,18	40,87	122,61
15.5	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1"	UN	3,00	2,76	3,51	10,53
15.6	Caixa em alvenaria de 30x30x30cm c/ tpo. concreto	UN	3,00	183,49	233,03	699,09
16	DRENAGEM PLUVIAL					232.783,84
16.1	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	119,00	51,21	65,04	7.739,76
16.2	Bota fora manual c/ DMT=200m	m ³	119,00	69,99	88,89	10.577,91
16.3	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÊSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 14 KN/M (RT - 14), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	m ²	380,80	10,31	13,09	4.984,67
16.4	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	952,00	53,09	67,42	64.183,84
16.5	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS	m ³	23,80	110,07	139,79	3.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



	OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019					
16.6	Canaleta em alvenaria (0.30x0.30m) rebocada internamente	M	212,00	112,66	143,08	30.332,96
16.7	Grade em ferro p/ canaleta l = 0,40m com articulação	M	212,00	192,90	244,98	51.935,76
16.8	Caixa em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo. concreto	UN	4,00	522,75	663,89	2.655,56
16.9	Tubo em concreto simples d= 400mm	UN	167,00	145,59	184,90	30.878,30
16.10	Tubo em PVC - 200mm (LS)	M	36,00	140,52	178,46	6.424,56
16.11	Tubo em PVC - 100mm (LS)	M	421,33	36,90	46,86	19.743,52
17	SERRALHERIA					1.005,48
17.1	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo- (40 x 30cm)	UN	1,00	791,72	1.005,48	1.005,48
18	LIMPEZA					12.550,43
18.1	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	1447,57	6,83	8,67	12.550,43
				Total sem BDI	R\$ 3.341.765,13	
				Total do BDI (27%)	R\$ 1.235.995,31	
				Total Geral	R\$ 4.577.760,44	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a). Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato e ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1º Região**, na forma da Lei nº 6.496/1977, entregando uma via para os arquivos do Município; o início dos serviços fica condicionado com a apresentação desse documento.
- b). Afixar as placas nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do reconhecimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberada nenhuma medição. A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



- c) Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula – Cadastro Específico do INSS (**CEI**) junto a Receita Federal, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando ao Município o respectivo Alvará.
- d). Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais sejam executadas no canteiro da obra contratada.
- e). Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.
- f). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente; na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na respectiva proposta de preços.
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pelo Município; o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- h). Executar a obra em conformidade com termos deste edital e seus anexos, não podendo alterar o projeto, objeto desta licitação sem a devida autorização prévia, por escrito, do Município.
- i). Executar** os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital;
- j).** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- l).** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 1.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- m).** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- n).** Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



- n.1)** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
- n.2)** Concluir os serviços no prazo máximo determinado pela Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- n.3).** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida deste edital;
- o)** visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- p)** executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- q)** corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- r)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- s).** Fornecer **a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;**
- t).** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- u).** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- v).** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- x).** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- z).** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura como inadequados à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



a1) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

b1) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

c1) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura.

d.1) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

f.1) Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital;

g.1) A Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

h.1) Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

i.1). Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências;

I- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

III- As consultas à fiscalização;

IV- As datas de conclusão no decurso dos trabalhos;



- V- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- VI- As respostas às interpelações da fiscalização;
- VII- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VIII- Outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro.
- j.1). Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- a).** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b).** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- c).** **Participar** ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d)** **designar formalmente, após a assinatura do contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – DO VALOR: Fica justado o valor total do presente Contrato em **R\$ 4.577.760,44 (Quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, em moeda corrente do país.

4.2 – DO REAJUSTE: não será admitido reajuste salvo motivo de força maior devidamente comprovada de conformidade com a legislação pertinente.

4.3 – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR:

4.3.1. A CONTRATADA apresentará após a finalização de etapas da obra documento fiscal específico acompanhado da planilha de medição, referente aos serviços executados.

4.3.2. A pessoa responsável de supervisionar a obra terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pelo mesmo será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.3.3. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial efetuado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

4.3.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Juruti-PA os seguintes documentos:

a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;

b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

c) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Juruti-PA, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

4.3.6. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

4.3.7. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 4.3.4 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 4.3.5, o Município de Juruti-PA não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

4.3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3.9. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

4.3.10. O pagamento será efetuado de acordo com o **cronograma Físico-financeiro da proposta apresentada** pela Licitante vencedora no ato da abertura dos envelopes, com medição devidamente aceita pela Prefeitura



Municipal de Juruti-PA no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao recebimento e aprovação da Nota Fiscal correspondente.

4.3.11. No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas e previdenciários referente ao pessoal de que trata este instrumento, aplicando-se lhe, no que couber, a Orientação Jurisprudencial n. 191/TST-SDI-I, a que a CONTRATADA se submete e aceita como norma contratual de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE nas obrigações trabalhistas contraídas pela CONTRATADA e oriundas, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato.

4.3.12. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c. Verificação de pendência junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

4.3.13. O pagamento somente poderá ser efetuado **após atestada a conformidade dos serviços**, de acordo com as exigências contratuais.

4.3.14. Para o pagamento, será feita consulta junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para comprovar a situação de regularidade da CONTRATADA;

4.3.15. A CONTRATADA durante toda a execução dos serviços, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) para **a execução dos serviços**, objeto deste Edital terá duração de **18 (dezoito) meses** contados 10 (dias) da emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- b) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;



c) para **observação/verificação** da obra 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

d) para recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento designada, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra.**

5.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para início da obra ou etapa da obra, dependendo da programação de execução dos serviços que atendam melhor o interesse da CONTRATANTE.

5.3. O prazo de execução deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo da CONTRATANTE, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento contratual e lei específica.

5.4. A execução dos serviços em desacordo com o Projeto Básico/Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária ensejará a sua devolução, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer despesas ou responsabilidades por falhas na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e do exercício do ano seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
27.812.0010.1031 – Construção do Complexo Esportivo	4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução do serviço objeto desta licitação;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da Administração, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos



observados. O recebimento, aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

a) **Fica designado o servidor JONESMAR RAMOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 5797789 – SSP/PA e inscrita no CPF nº 965.874.822 -87, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, para acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução do serviço.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

9.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

9.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no órgão competente e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

9.7. As multas não tem caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1.O presente Contrato poderá ser alterado por determinação da Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, do referido diploma legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



A execução dos encargos ora estabelecidos será feita com observância das disposições da Lei 8.666/93, e em conformidade com as condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será pelo período de 03/06/2022 A 03/12/2023, contados da data da Ordem de Serviço, sendo que a empresa terá 10 (dez) dias para início da obra contados a partir da ordem de serviço.

Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países



estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e cópia ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Juruti (PA), 03 de Junho de 2022

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

SILVESTRE DA SILVA SOUZA
THREE SERVICE SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ sob o nº 14.839.089/0001-99
CONTRATADA